



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25 / 02 / 2021

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2021
(Do Senhor Francisco Limma/PT)

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Piauí - APAESPI.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Piauí – APAESPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.214.717/0001-50, com sede na Avenida Tininha de Sá Urtiga, 335, bairro Boa sorte, Picos - PI, CEP 64.607-000, entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade o estímulo às atividades agrícolas, prestação de assistência técnica aos pequenos produtores e defender os interesses sociais, econômicos e organizativos dos seus associados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2021.

Dep. Francisco Limma
PT

JUSTIFICATIVA

Feita oralmente durante a apresentação e votação da proposição.

D

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO PIAUÍ
APAESPÍ

CAPITULO I: Da denominação, sede, duração e objetivos:

Art. 1º - É instituída a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO PIAUÍ - APAESPÍ, por grupos de base do MPA (Movimento dos Pequenos Agricultores), formado por pequenos agricultores, vinculados ou não à sindicato de Trabalhadores Rurais e Associações rurais dos municípios do estado do Piauí.

Art. 2º - A associação - APAESPÍ, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Picos - PI, situada na rua. São José, 248, compreendendo todo estado do Piauí e tem por objetivos:

- I. Estimular o desenvolvimento agrícola, e promover o intercâmbio das experiências, trabalhar a organização e comercialização da produção;
- II. Formar convênios com setores diversos para atender os interesses da categoria;
- III. Prestar assistência técnica aos pequenos agricultores;
- IV. Viabilizar recursos para desenvolver a pequena propriedade;
- V. Estimular o desenvolvimento comunitário e cultural das comunidades rurais;
- VI. Defender os interesses sociais, econômicos, organizativos e político dos seus associados;
- VII. Estimular o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis, alternativas estruturadoras para o convívio com o semi - árido, desenvolvimento da agricultura orgânica e saudável;
- VIII. Garantir a participação das mulheres e jovens rurais em todas as atividades e instâncias da associação;
- IX. Possibilitar o acesso à moradia popular e implementar programas e projetos de habitação rural e camponesa;
- X. Tomar empréstimos e/ou intermediar junto ao sistema financeiro da habitação ou outras linhas de crédito compatíveis com sua finalidade;
- XI. Celebrar convênios, contratos, protocolos com instituições públicas ou privadas e agentes financeiros visando implementar acesso à moradia popular no meio rural, bem como implementar programas e projetos que propiciem a melhoria das condições de moradia, através de construções, melhorias, ampliações e reformas de

F. B. B. B.

AGG

2

unidades habitacionais para os associados e para a população camponesa em geral;

- XII. Possibilitar e prestar assessoria, acompanhamento e assistência técnica, organizativa, jurídica, comercial, econômica e operacional na execução de programas e projetos de moradia popular, habitação rural, incluindo novas unidades habitacionais, reformas, ampliações e melhorias, especialmente voltadas para a população rural e camponesa;

Art. 3º - São poderes da associação:

- I. Assembléia geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho fiscal.

CAPITULO II - Assembléia Geral.

Art. 4º. A assembléia geral é o órgão máximo de decisão da Associação, e

Constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A assembléia geral se reunirá em sessão ordinária a cada 2 anos e em sessão extraordinária, quando convocada pela diretoria executiva ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus associados;

§ 2º - A convocação da assembléia geral é feita através de edital afixado na sede da associação e enviado por correio, com 20 dias de antecedência, para os grupos de base do MPA (Movimento dos Pequenos Agricultores), formado por pequenos agricultores, vinculados ou não à Sindicatos de trabalhadores Rurais e associações rurais dos municípios do estado do Piauí à APAESPI ligada, e estes reproduzirão cópias e colocarão em locais centrais onde os associados terão acesso.

§ 3º - a assembléia geral se reunirá em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados representantes dos grupos de base do MPA. Em segunda convocação uma hora após, com a presença de 1/3 (um terço) destes representantes e deliberando pela maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - A assembléia será coordenada, por uma comissão escolhida entre a direção atual da APAESPI, com no mínimo 3 pessoas.

JBuend

Agg

§ 5º - A assembleia geral ordinária tem como objetivo eleger a nova diretoria e o conselho fiscal. Apresentar balanço financeiro, definir programas de trabalho. A assembleia extraordinária tratará assuntos de interesse da categoria.

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger a direção ou destituir qualquer membro;
- b) Autorizar a alienação ou empréstimo de bens da associação.

CAPÍTULO III - Da diretoria Executiva:

A diretoria executiva será composta por 06 membros da seguinte forma: Coordenador (a) e vice, Secretário (a) e vice, Tesoureiro (a) e vice, podendo ser reeleitos por um novo período no mesmo cargo ou em cargos diferentes, não ultrapassando 02 (dois) mandatos no mesmo cargo.

Em caso de vacância de cargos dos membros efetivos os vices respectivos assumirão. Em caso de vacância de cargos dos vices, caberá a assembleia extraordinária eleger novos membros.

Art. 6º - A direção executiva se reunirá a cada 60 dias, ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 7º - Compete a direção executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- b) Acolher as avaliações feitas nos grupos de base e/ou associados;
- c) Executar os planos de trabalho da associação;
- d) Preparar e encaminhar relatório e prestação de contas anual das atividades desenvolvidas;
- e) Aprovar o quadro administrativo da associação;
- f) Decidir sobre os casos omissos neste estatuto;
- g) Compete ao coordenador e tesoureiro, mover contas correntes e assinar cheques da APAESPI, bem como administrar ativamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação;
- h) Preparar regulamentos e normas internas, submetendo-as às assembleias;
- i) Alienar mediante prévia anuência da assembleia geral, bens da associação;
- j) Realizar contratação de empréstimos, bem como receber doações.

S. B. B. B.

Agg.